

Não é designado 3 de Outubro 1822



Senhor

195
816

O Cidadão João Antonio Freire

por si, e em nome da Camera, Nobreza, e Povo da
Villa de Coito de Mosteiro, Commarca de Arganil le-
vao a presença de V. Mag. a presente representação, q tem
por objecto o seguinte. Os Supp. não podem ver sem magoa
q no seu districto se pague humma exorbitante somma de
Subsidio Literario, sem que esta tenha applicação q a Lei
the deo, e a Justica, e a Razão pede. Muito perto de trezentos
Joens se achao naquella districto sem lures, sem Educação, e
sem conhecimento algum da primeira base, em q se fundao os
conhecimentos do homem, qual he a das primeiras letras. As
Auctoridades Senhor, a quem compete providenciar hum obje-
cto de tanta monta tem abandonado o seu dever, concorrendo fal-
temos (claro) para a desgraça da Humanidade. O districto da
quelle Concelho he dos maiores do principio d'elle ao da Villa de
Santa Combadam dista quasi humma legoa, entre meio dos dous
correm Caudolasy Ribeiray, que de Inverno privao o transit da
Mocidade, ficando desta forma privados de se applicarem, por não
the ser possível a passagem p a ditto Villa aonde se acha a Cadeira
de Primeiras Letras, e por isso conhecendo os Supp. q a ignorancia
com q vai crescendo a Mocidade não atornao incapaz do Pacto So-
cial, mas ate em poucos Annos não haverão quem sirva em Camera
o que mesmo agora desgraçadamente esta acontecendo, pois muitos

muitos dos seus representantes apenas sabem fazer o seu signal.
Como semelhante objecto he opposto as Bases da Nova Constitui-
ção, nem pode ser compativel q os Povos gemão curvados com o peso
de hum tributo, a que se não dá a devida applicação, este ornato
por q recorre a V. Mage. para q se digne dar as providencias, q tal-
vez já estariam dadas se os Ministros Limitoriaes cumprissem
os seus deveres. mandando pois V. Mage. a Mesa Literaria da Ci-
dade de Coimbra a quem compete este dever, haja de instaurar
na ditta Villa de Coito de Mosteiro humã Cadeira de Primei-
ras Letras, para cujo fim pagão os Supp.^{es} e todos os Moradores
daquelle districto, e q haja de prover nella a Jose Joaquim Pereira
Pinto Gomes, em quem concorrem as precisas qualidades, e q os
Supp.^{es} desde já o aprovão em tanta parte quanta lhe he concedida
pelo direito q lhe compete.

V. Mage. se
digne assim o mandar.

R. M.

195
cx 16



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR